Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 404/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/22382/2017
PROTOCOLO	**:** 1854202
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	**:** MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
INTERESSADO	**:** PAPA LÉGUAS TRANSPORTE LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 351.859,20
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo pactuado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; assim como a regularidade das formalizações dos termos aditivos, cujos objetos são a prorrogação do prazo de vigência e a supressão do valor do Km, que evidenciam o cumprimento dos requisitos legais, estando acompanhados dos documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizado de 14 a 17 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do contrato administrativo n.º 68/2017 e da formalização do 1º ao 5º termos aditivos, celebrados entre o Município de Sidrolândia e a empresa Papa Léguas Transportes LTDA. - ME, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 68/2017, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial nº 68/2017, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Papa Léguas Transporte LTDA. - ME, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar, com valor contratual no montante de R$ 351.859,20.

O procedimento licitatório pregão presencial n.º 68/2017 (1ª fase), foi julgado regular por meio da Decisão Singular nº DSG-G.MCM-1881/2020 (TC/22952/2017).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato administrativo n.º 68/2017, bem como seus termos aditivos.

A equipe da divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua análise conclusiva ANA - DFE – 1430/2021, concluindo que a formalização do contrato administrativo n.º 68/2017 e do 1º ao 5º Termos Aditivos, se encontram em consonância com a legislação.

O Ilustre representante Ministerial, em seu parecer PAR-MPC – 2ª PRC - 1479/2021, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo e do 1º ao 5º Termos Aditivos (2ª e 3ª fases).

Extrai-se que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos.

O Contrato Administrativo n.º 68/2017, foi assinado em 24/07/2017 e seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 22/08/2017, tempestivamente, cumprindo, desta forma, o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Sendo assim, acompanhando as manifestações dos órgãos técnicos e por se encontrarem em consonância com a legislação vigente, declarar regular a formalização do contrato e de seus termos aditivos.

O 1º termo aditivo tem como objeto prorrogar o prazo do contrato administrativo n.º 68/2017, por mais 06 (seis) meses, com início no dia 01/07/2018 e término em 31/12/2018.

O 2º termo aditivo teve como objeto prorrogar o prazo do contrato administrativo n.º 68/2017, por mais foi assinado em 21/12/201806 (seis) meses, com início no dia 01/01/2019 e término em 30/06/2019.

O 3º termo aditivo foi assinado em 28/06/2019, teve como objeto prorrogar o prazo do contrato administrativo n.º 68/2017, por mais 06 (seis) meses, com início no dia 01/07/2019 e término em 31/12/2019.

O 4º termo aditivo objetivou suprimir 15% no valor do Km do contrato administrativo, foi assinado em 09/09/2019.

Por derradeiro 5º termo aditivo foi assinado em 20/12/2019, teve como objeto prorrogar o prazo do contrato administrativo n.º 68/2017, por mais 12 (doze) meses, com início no dia 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos, registra-se que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a formalização dos termos aditivos, se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITC/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I - Declaração de **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n.º 68/2017 e da formalização do 1º ao 5º termos aditivos, celebrados entre o Município de Sidrolândia, CNPJ: 03.501.574/0001-31 e a empresa Papa Léguas Transportes LTDA. - ME, CNPJ: 07.834.800/0001-57, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB / VAB/dssm